



## **LEI Nº 4.898 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ESTIMA** a receita e fixa a despesa do Município de Não-Me-Toque para o exercício financeiro de 2018.....

**ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**II** — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 85.224.000,00** (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.473.580,00</b>	<b>36.273.820,00</b>	<b>71.747.400,00</b>
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria	8.859.060,00	4.025.440,00	12.884.500,00
Contribuições	0,00	2.919.500,00	2.919.500,00
Receita Patrimonial	1.385.300,00	5.852.300,00	7.237.600,00
Receita de Serviços	176.300,00	152.800,00	329.100,00
Transferências Correntes	25.348.600,00	30.532.400,00	55.881.000,00
Outras Receitas Correntes	14.100,00	1.059.900,00	1.074.000,00
(-)Deduções da Receita Corrente	(309.780,00)	(8.268.520,00)	(8.578.300,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.800,00</b>	<b>4.967.000,00</b>	<b>4.975.800,00</b>
Operações de Crédito	0,00	1.180.000,00	1.180.000,00
Alienação de Bens	0,00	160.600,00	160.600,00
Amortização de Empréstimos	8.800,00	4.600,00	13.400,00
Transferências de Capital	0,00	3.558.100,00	3.558.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	63.700,00	63.700,00
<b>OPERAÇÕES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>8.500.800,00</b>	<b>8.500.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35.482.380,00</b>	<b>49.741.620,00</b>	<b>85.224.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 85.224.000,00** (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

**I** – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 51.547.800,00** (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais);

**II** – No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 33.676.200,00** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e Duzentos reais).



**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.814.000,00</b>	<b>30.262.500,00</b>	<b>71.076.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.439.000,00	16.433.200,00	38.872.200,00
Pessoal e Encargos Intra-Orçamentário	6.605.200,00	2.084.100,00	8.689.300,00
Juros e Encargos da Dívida	857.600,00	7.900,00	865.500,00
Outras Despesas Correntes	10.912.200,00	11.737.300,00	22.649.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.406.300,00</b>	<b>5.817.000,00</b>	<b>7.223.300,00</b>
Investimentos	97.900,00	5.778.500,00	5.876.400,00
Inversões Financeiras	0,00	1.000,00	1.000,00
Amortização da Dívida	1.308.400,00	37.500,00	1.345.900,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>432.200,00</b>	<b>6.492.000,00</b>	<b>6.924.200,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42.652.500,00</b>	<b>42.571.500,00</b>	<b>85.224.000,00</b>

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.880/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

**I** - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**a)** anulação parcial ou total de suas dotações;



**b)** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**c)** excesso de arrecadação; e

**d)** reserva de contingência.

**II** - Ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienações de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.



**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.880/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no §1º do mesmo artigo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ARMANDO CARLOS ROOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA HUPPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 66.991

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
Secretária de Administração e Planejamento